



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

Em 25/03/16

*Conceição de Maria Lages Rodrigues*  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Stenio Braga

para relatar.

Em 29/03/16

*Stenio*  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GAB. DEPUTADO SEVERO EULÁLIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER**

PROJETO DE LEI N° 28/GG, QUE:

“CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ICMS), NA COMPRA DE ARMAS DE FOGO POR POLICIAIS MILITARES, BOMBEIROS, POLICIAIS CIVIS E AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA ATIVOS”.

RELATOR: DEP. SEVERO EULÁLIO

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de proposição que visa, em síntese, conceder a isenção de ICMS para aquisição de armas de fogo por policiais civis e militares, bombeiros e agentes de segurança pública que estão na ativa.

A autora da proposição, Deputada Juliana Moraes Souza, ressalta que cada profissional será isento do referido imposto na compra de até duas armas, por período nunca inferior a 5 (cinco) anos.

Esse é o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Feitas essas considerações, passo a emitir parecer conforme determinado pelos arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno.

Inicialmente, mesmo observado a importância da matéria trazida pela nobre colega Deputada Juliana, é imperioso ressaltar a existência de vício de iniciativa parlamentar presente na proposição, nos termos do art. 61, da Constituição da República e art. 75, § 2º, III, b, da Constituição Estadual.

No caso em comento, verificamos que essa matéria adentra às relacionadas como de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Isso ocorre por esse projeto de lei dispor sobre a organização administrativa do Executivo, atribuições da SEFAZ-PI e renunciar receita, ocorrendo, portanto, vício de iniciativa.

**Oportunamente, transformo o presente projeto de lei em INDICATIVO DE PROJETO DE LEI, nos termos do art. 114 do Regimento Interno.**

Sendo assim, verificado os aspectos constitucionais, legais e da boa técnica legislativa, manifesto-me pela aprovação da proposição como INDICATIVO DE PROJETO DE LEI.

É o meu parecer.

### III – PARECER DA COMISSÃO

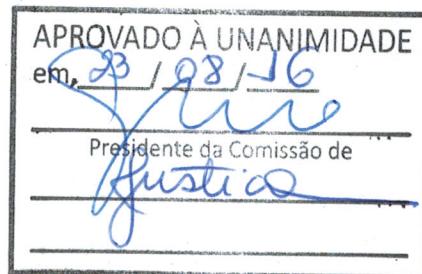
Em discussão, em votação:

Pela aprovação como Indicativo de PL (  )

Pela rejeição (  )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 de agosto de 2016.

  
Dep. SEVERO EULÁLIO  
Relator



*Transitoiado em  
Indicativo de lei*





